



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.003/2.004

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC**, entidade sindical, com sede à Rua Waldery Uchôa, 90, Benfica, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede rua Rua Pereira Filgueiras, 2020 - 10º andar - Salas 1005 à 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos, em 1º de maio de 2003, no valor percentual de 7,50% (sete e meio por cento), aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2003, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 01 de maio de 2002 à 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, na proporção de 10% sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

Parágrafo primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor sem acumulação.

Parágrafo segundo: O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de maio de 2003, após à homologação da presente Convenção na DRT e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

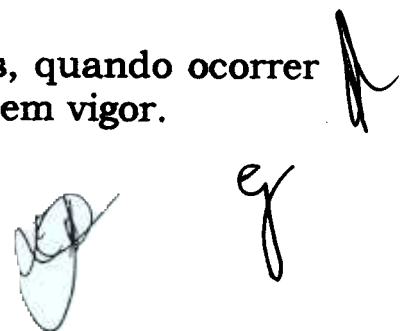
As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 02 (dois) anos para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.



CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturno, insalubridade e/ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$50,00 (cinquenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha, internato ou empregada registrada como babá, para que o empregado tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana.

Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriadados (que caíam em dias da semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Assistentes Sociais como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefe ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão R\$800,00 (oitocentos reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one.A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few vertical strokes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos Assistentes Sociais, associados ou não, ressalvado o direito dos Assistentes Sociais se oporem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenentes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual a R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2003 e terminando em, 30 de abril de 2004, podendo ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo entre as partes, obedecendo as formalidades legais.

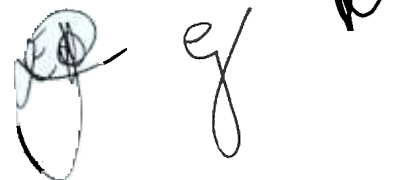
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -GARANTIA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigaç o do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designaç o de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a funç o.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Cear  (em no m ximo de 02), quanto forem oficialmente convocados a participar de reuni es dos Conselhos ou F runs Estadual ou Municipal de Sa de, em dias e hor rios coincidentes com os de trabalho, poder o solicitar ao empregador, sua liberaç o sem preju zo de sua remuneraç o, mediante as seguintes condiç es:

- a) Que a solicitaç o seja feita com 05 (cinco) dias de anteced ncia;
- b) Que a liberaç o seja no m ximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocaç o   referida reuni o do Conselho ou F rum.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2003 e fevereiro de 2004 com vencimentos no último dia dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes a Contribuição Confederativa.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO E GANHO

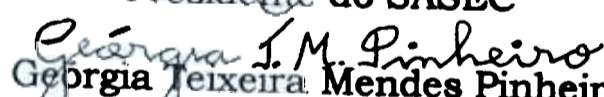
Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias.

Fortaleza 20 de agosto de 2003


SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
Presidente SINDESSEC


Eugênia Maria Araújo da Costa
Presidente do SASEC


Geórgia I. M. Pinheiro
OAB-Ce 10.317

<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ</p> <p>CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO</p> <p>Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.</p> <p>Processo Nº 46205. <u>01042912003-61</u></p> <p>Livro: <u>05</u> Registro Nº: <u>2016</u> Folha: <u>62</u></p> <p>Fortaleza, <u>20</u> de <u>08</u> de <u>03</u>.</p>	
--	--


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296